

#### CONTRATO Nº 062/2014

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONTRATO CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA SINDIA LUCIANE TAVARES - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza , 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de outro lado a Empresa SINDIA LUCIANE TAVARES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.041.945/0001-66, situada a AV BRASIL, 829 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)SINDIA LUCIANE TAVARES, inscrito no CPF n°006.419.679-85, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº 015/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AUMENTO DE CARGA NO PADRÃO DE ENERGIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS TANCREDO NEVES E CAMPOS SALES, E NA CRECHE BALÃO MÁGICO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA · PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite N°015/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 29.288,62(Vinte e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), de acordo com a proposta:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
1	1	ARAME GALVANIZADO	GERDAU	KG	1,00	11,78	11,78
1	2	BISNAGA DE SILICONE	TYTAN	UN	1,00	9,37	9,37
1	3	CABEÇOTE 2 ½"	FRJ	UN	1,00	6,90	6,90
1	4	CABO FLEXÍVEL 4 mm	FRJ	M	350,00	1,84	644,00
1	5	CABO RÍGIDO 95 mm	NAMBEI	M	155,00	40,95	6.347,25
1	6	CAIXA DE PASSAGEM 40x40 cm	OLIPE	UN	3,00	62,50	187,50
1	7	CAIXA GNE	OLIPE	UN	1,00	357,00	357,00
1	8	CONECTOR DE ATERRAMENTO	FRJ	UN	1,00	3,25	3,25
1	9	CURVA 90° 2 ½"	P.V.C.NBRL L	UN	1,00	10,80	10,80

Sindio Lungo



101137

1.	10	<u> </u>	P.V.C.NBRL L	UN	1,00	16,15	16,15
	11			UN	10,00	10,45	104,50
<u> </u>	1		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	UN	5,00	<del></del>	178,75
	13	3 DISJUNTOR 2x30 A LC		UN	9,00	35,75	321,75
l	14		ELETROMA R	UN	2,00	255,50	511,00
l	15		LORENZET TI	UN	1,00	74,25	74,25
L	16	ELETRODUTO 2 ½"	LZ NBR	UN	12,00	24,15	289,80
l	17	ELETRODUTO 3"	LZ NBR	UN	4,00	34,00	136,00
1.	18	ELTRODUTO 1"	LZ NBR	UN	1,00	9,10	9,10
1.	19	FITA ISOLANTE AMARELA	FOXLUX	UN	1,00	2,30	2,30
1.	20	FITA ISOLANTE AZUL	FOXLUX	ROLO	1,00	2,30	2,30
1.	21			ROLO	4,00	3,70	14,80
1	22	FITA ISOLANTE VERDE	FOXLUX	ROLO	1,00	2,30	2,30
1	23	FITA ISOLANTE VERMELHA	FOXLUX	ROLO	1,00	2,30	2,30
1	24	FITA ISOLANTE BRANCA	FOXLUX	ROLO	1,00	2,30	2,30
1	25	FLANGE 1"	BETEL	UN	1,00	2,50	2,50
1	26		BETEL	UN	2,00	5,80	11,60
1	27	HASTE DE ATERRAMENTO	COBRE	UN	1,00	22,30	22,30
1	28	LUVA 2 ½"	S.S. NBR LZ		2,00	2,19	4,38
1	29		S.S. NBR LZ		5,00	3,47	17,35
1	30		I.R.L.	UN	1,00	9,40	9,40
1	31	POSTE DE CONCRETO 300	INCO POSTES	UN	1,00	390,00	390,00
1	32	QUADRO COM BARRAMENTO 200 A PARA 50 DISJUNTORES	OLIPE	UN	1,00	588,00	588,00
1	33	ROLDANA COM RAQUE	GUERMER	UN	1,00	7,40	7,40
1	34		MAGNEY	UN	2,00	18,12	36,24
1	35	TERMINAL TIPO SAPATA 95 mm	INTELLY	UN	5,00	9,19	45,95
1	36	MÃO-DE-OBRA TOTAL DE INSTALAÇÃO E ALVENARIA NA ESCOLA TANCREDO NEVES	NENE MOTORES	UN	1,00	3.400,00	3.400,00
1	37	ARMAÇÃO REX	M.S.	UN	1,00	9,49	9,49
2	1	ARAME GALVANIZADO	GERDAU	KG	1,00	11,78	11,78
2	2	BISNAGA DE SILICONE	TYTAN	UN	1,00	9,37	9,37
2	3	CABEÇOTE 2 ½"	FRJ	UN	1,00	6,90	6,90
2	4	CABO FLEXÍVEL 4 mm	NAMBEI	M	350,00	1,84	644,00
2	5	CABO RÍGIDO 95 mm	NAMBEI	M	155,00	40,95	6.347,25
2	6	CAIXA DE PASSAGEM 40x40 cm	OLIPE	UN	3,00	62,50	187,50
2	7	CAIXA GNE	OLIPE	UN	1,00	357,00	357,00
2	8	CONECTOR DE ATERRAMENTO	FRJ	UN	1,00	3,25	3,25
2	9	CURVA 90° 2 ½"	P.V.C. NBRLL	UN	1,00	10,80	10,80
2	10	CURVA 90° 3"	P.V.C.	UN	1,00	16,15	16,15





100138

			NBRLL				l
	11	DISJUNTOR 1x16 A	SICA	UN	10,00	10,45	104,50
	12	DISJUNTOR 2x20 A	LORENZET TI	UN	5,00	35,75	1 <b>7</b> 8,75
	T		LORENZET TI	UN	9,00	35,75	321,75
	14 DISJUNTOR 3x200 A E		ELETROMA R	UN	2,00	255,50	511,00
	15 DISJUNTOR 3x50 A L		LORENZET TI	UN	1,00	74,25	74,25
2	16	ELETRODUTO 2 ½"	LZ NBR	UN	12,00	24,15	289,80
2	17	ELETRODUTO 3"	LZ NBR	UN	4,00	34,00	136,00
2	18	ELTRODUTO 1"	LZ NBR	UN	1,00	9,10	9,10
2	19	FITA ISOLANTE AMARELA	FOXLUX	UN	1,00	<del></del>	2,30
2	20	The state of the s	FOXLUX	ROLO	1,00	2,30	2,30
2	21		ELETROMA R		4,00	3,70	14,80
2	22	FITA ISOLANTE VERDE	FOXLUX	ROLO	1,00	2,30	2,30
2	23	FITA ISOLANTE VERMELHA	FOXLUX	ROLO	1,00	2,30	2,30
 2			FOXLUX	ROLO	1,00	2,30	2,30
2	25	FLANGE 1"	BETEL	UN	1,00	2,50	2,50
 2	26	FLANGE 2 ½"	BETEL	UN	2,00	5,80	11,60
<u>-</u> 2	$\frac{20}{27}$	HASTE DE ATERRAMENTO	COBRE	UN	1,00	22,30	22,30
<u>-</u>	28	LUVA 2 ½"	S.S. NBR LZ	<del> </del>	2,00	2,19	4,38
<u>-</u> 2	29	LUVA 3"	S.S. NBR LZ	<del></del>	5,00	3,47	17,35
2	30	PARAFUSO GALVANIZADO 16 mm COM PORCA E ARRUELA	I.R.L.	UN	1,00	9,40	9,40
2	31	POSTE DE CONCRETO 300	INCOPOST ES	UN	1,00	390,00	390,00
2	32	QUADRO COM BARRAMENTO 200 A PARA 50 DISJUNTORES	OLIPE	UN	1,00	588,00	588,00
2	33	ROLDANA COM RAQUE	GUERMER	UN	1,00	7,40	7,40
2	34	SPLT BOUT	MAGNET	UN	2,00	18,12	36,24
<u>-</u> 2	35	TERMINAL TIPO SAPATA 95 mm	INTELLI	UN	5,00	9,19	45,95
<u>-</u> 2	36	ARMAÇÃO REX	M.S.	UN	1,00	9,49	9,49
2	37	MÃO-DE-OBRA TOTAL DE INSTALAÇÃO E ALVENARIA NA CRECHE BALÃO MÁGICO	NENE MOTORES	UN	1,00	3.400,00	
3	1	DISJUNTOR 2 x 30 A	LORENZET TI	UN	4,00	35,75	143,00
3	2	DISJUNTOR DIN 2 x 16 A	LORENZET TI	UN	2,00	35,75	71,50
3	3	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm² 750 V	NAMBEI	M	50,00	1,32	66,00
3	4	FIO FLEXÍVEL 6 mm² 750 V	NAMBEI	M	200,00	3,24	648,00
3	5	MÃO DE OBRA COM DESLOCAMENTO NA ESCOLA CAMPOS SALES	NENE MOTORES	UN	1,00	780,00	780,00

29.288,62

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122 CAPANEMA - PR

Sindio la Torra

O





PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme o disposto no Projeto básico e no memorial descritivo e especificações.

A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico, memorial descritivo e sua proposta apresentada.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Cronograma físico financeiro, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - j) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Ro

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122 CAPANFMA - PR

Sidio Sun Tone



1) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

m)Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá·los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a conclusão da obra é de no máximo um mês, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual.

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico, no memorial descritivo e em sua proposta apresentada à Administração.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### CLÁUSULASEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos servicos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122 CAPANEMA - PR Sudio Lut



nn141

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

No valor citado na Cláusula Segunda, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA NONA · DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 01 (UM) mês, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 17/04/2014 e encerramento em 17/05/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20 do edital.

A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

RO

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122 CAPANEMA - PR

CAPANEMA - I



A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de gualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos servicos executados.

Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária



para pagamento.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:46-3552-1321 - Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR



<u> 100144</u>

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso		
despesa					
2014	1540	08.002.15.452.15012-164	507		

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA · D**A FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.





O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, fica assegurado o reajuste do valor pactuado inicialmente pelo índice INPC/IBGE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado contraditório e a ampla defesa.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:46-3552-1321 - Fax:46-3552-1122

Sindis Lun 70



A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 22.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAFANEMA, 17/04/2014.

DAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

PREFEITA MUNICIPAL

Testemanh

AV Redro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1129



000148

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 062/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SINDIA LUCIANE TAVARES – ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SINDIA LUCIANE TAVARES - ME, pessoa jurídica de direito privado, AV BRASIL, 829 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.041.945/0001-66, neste ato por seu representante legal, SINDIA LUCIANE TAVARES CPF:006.419.679-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 015/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 17/04/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 015/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AUMENTO DE CARGA NO PADRÃO DE ENERGIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS TANCREDO NEVES E CAMPOS SALES, E NA CRECHE BALÃO MÁGICO, AMBAS EM CAPANEMA - PR. Devido a necessidade da finalização dos serviços, o prazo do presente contrato fica aditivado para mais 01 (UM) mês:

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 16/05/2014

MUNICIPIO DE CAPANEMA

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF: GABRIEL F. CIPRIANI

RG 10.844.410-0 CPF 084.726.089-56 NOME:

CPF:

Gilson Amauri Huber RG 3.351,513-8

SINDIA LUCIANE TAVARES - ME

SINDIA LUCIANE TAVARES

CPF 555.119.969-04